REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 551/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal traz como um dos pilares, no seu art. 170, nos princípios da atividade econômica, a garantia de efetivação dos direitos do consumidor:

b) a Carta Magna traz também, como princípio da Administração Pública, a publicidade e eficiência nos atos realizados;

c) o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, no seu art. 6º, assegura, entre os seus direitos básicos, o direito à educação, informação, e prestação adequada dos serviços;

d) em nosso Município existe o CODECON, que possui, dentre suas atribuições, a garantia da efetividade dos direitos consumeristas, atuando também no caráter educativo, informativo e de fiscalização;

e) na Câmara Municipal, a existência da Comissão Temporária de Defesa dos Direitos dos Consumidores tem como funções fiscalizar e preservar os direitos do consumidor;

f) a já existência da Lei Municipal nº 5.978/01, nos termos do art. 2º, que trata sobre o atendimento dos usuários nas agências bancárias, prevê um tempo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento nos dias normais, ou 25 (vinte e cinco) minutos em vésperas ou após feriados prolongados;

g) é fato público e notório que essa Lei, infelizmente, vem sendo, de maneira reiterada, descumprida pelas instituições financeiras, chegando ao ponto do consumidor esperar em média mais de 1 (uma) hora;

h) a população soteropolitana não possui o devido conhecimento sobre a existência da Lei supramencionada, o que ocasiona a impunidade das agências bancárias que não cumprem a Lei,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de uma campanha educativa e informativa para a efetivação da Lei Municipal nº 5.978/01, bem como a intensificação da fiscalização através da CODECON.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca